



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Altera o art. 37 da Lei Municipal nº 2.589, de 14 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as obrigações de ordem sanitária no município de Osório e dá outras providências.

Artigo 1º Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.589, de 14 de dezembro de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37: Ficam sujeitos ao Alvará Sanitário as atividades econômicas classificadas como de alto ou de médio risco, conforme regulamentado por Decreto Municipal.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
OSÓRIO, __de_____de 2021.

Roger Caputi Araujo
Prefeito Municipal

Juarez Sebastião Nunes
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo alterar o art. 37 da Lei Municipal nº 2.589, de 14 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as obrigações de ordem Sanitária no Município de Osório.

Especificamente, o projeto visa regulamentar, através de Decreto, especificando a tabela de atividades de alto ou médio risco, sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento.

O Decreto Municipal regulamentará o artigo 37 do Código Sanitário Municipal elencando as atividades de baixo ou médio risco, as quais não se enquadram nos direitos estabelecidos pela Lei da Liberdade Econômica, conforme a Lei Municipal nº 6.336/2019, que recepciona, no âmbito do Município de Osório, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dá aplicabilidade às normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

Tal iniciativa busca dar segurança jurídica aos atos administrativos que por ventura encontravam-se obscuros e/ou omissos, de acordo com os questionamentos apontados pela Equipe de Vigilância Sanitária, com relação à identificação da atividade econômica a ser classificada como de médio ou alto risco.

Por fim, o Projeto de Lei visa, através de Decreto Municipal, regulamentado no âmbito do Poder Executivo, especificar e deixar mais claro a classificação das atividades econômicas de médio ou alto risco, no sentido de assegurar melhor entendimento e interpretação às exigências legais impostas pela Lei que institui o Código Sanitário Municipal.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Roger Caputi Araújo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Prefeito Municipal